



Estado do Rio Grande do Sul

Município de São José do Inhacorá

LEI N° 1430/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. -

Autoriza o pagamento de locação de prédio para instalação de indústrias no Município.

GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São José do Inhacorá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a locar prédio industrial de 450 (quatrocentos e cinquenta) m², situado à Rua Guilherme Ludwig, nº 234, matrícula nº 18.409, nesta cidade, de propriedade de Inês Maria Recktenwald, inscrita no CPF nº 713.020.770-15, para a empresa E. F. Leidens Eireli, inscrita no CNPJ nº 38.446.264/0001-46, pelo valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta) reais mensais, através de contrato específico.

§1º. O contrato específico será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por termo aditivo, conforme disposto na Lei Municipal nº 846/2009 e alterações posteriores.

§2º. O período da concessão do benefício está consignado ao período necessário para a construção da nova unidade fabril, a ser implantada em nosso Município.

Art. 2º. Para que se cumpra a concessão do benefício municipal de pagamento de aluguel serão adotados os seguintes critérios a serem cumpridos pela empresa em contrapartida ao pagamento de aluguel:

I - capacidade de geração de empregos diretos ou indiretos e geração de renda;

II - faturamento anual e projeção de crescimento;

III - capacidade de geração de tributos que, direta ou indiretamente, retornem ao erário municipal, compatível com o benefício recebido (viabilidade econômica);

IV - efeito multiplicador sobre as demais empresas e setores da economia do município;

V - alcance social da empresa na economia local.

§1º. Os critérios e execução definidos foram descritos no Projeto Anexo ao Processo Administrativo nº 1119/2020, de 26 de novembro de 2020, de forma objetiva, e apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Social, através do Parecer nº 09/2020.

§2º. Para que se cumpram os critérios supracitados o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Social fará avaliação da beneficiada periodicamente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Ferrari
Secretário Municipal de Administração